



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Arquivista, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 02 (dois) novos cargos.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Enfermeiro, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 15 (quinze) novos cargos.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 35 (trinta e cinco) novos cargos.

Art. 4º Fica acrescida nas atribuições típicas do cargo de Arquivista, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023:

“3. Atribuições Típicas:

[...]

realizar a digitalização, tratamento, indexação, organização e controle de documentos físicos e digitais, observadas as normas de gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

documental, preservação da informação, autenticidade, integridade e acessibilidade dos arquivos digitais.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação, deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nomenclatura	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Arquivista	02 vagas	40 horas semanais	3.241,35

LEI Nº 6.884, DE 15 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO BELA AURORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Municipal de Especialidades Médicas, situada na Rua Guarapari, bairro Itacibá, passa a denominar-se Centro Municipal de Especialidades Médicas Dr. Aurélio José do Couto.

Art. 2º A Unidade Básica de Saúde do bairro Bela Aurora, situada na Rua Vitória, passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde Miguel Arcanjo da Ré.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 247/2025.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Arquivista, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 02 (dois) novos cargos.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Enfermeiro, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 15 (quinze) novos cargos.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 35 (trinta e cinco) novos cargos.

Art. 4º Fica acrescida nas atribuições típicas do cargo de Arquivista, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023: "3. Atribuições Típicas: [...]

realizar a digitalização, tratamento, indexação, organização e controle de documentos físicos e digitais, observadas as normas de gestão documental, preservação da informação, autenticidade, integridade e acessibilidade dos arquivos digitais."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 15 DE MAIO DE 2026

INSERE O ANEXO I-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

